

Resolução 021/93 - CONSUNI

Institui e fixa normas para o Programa Bolsa de Trabalho na UDESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1) o que consta do Processo nº 168/939, originário da Pró-Reitoria Comunitária, devidamente analisado pela Câmara de Administração e Planejamento em 25.03.1993; e

2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, tomada em sessão de 27 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa de Trabalho para estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º - O Programa Bolsa de Trabalho tem como objetivo proporcionar ao estudante economicamente carente oportunidade de exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho.

Art. 3º - Caberá aos Centros de Ensino e órgãos da Reitoria efetuarem a seleção do estudante carente de recursos financeiros e encaminhá-lo a Pró-Reitoria Comunitária para os trâmites legais.

Art. 5º - A relação de compromisso entre a UDESC e o bolsista não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza e, consequentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 6º - Compete a UDESC providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do bolsista.

Art. 7º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelo bolsista será de 04 horas diárias e de 20 horas semanais, compatibilizada com o horário de trabalho da Instituição.

Art. 8º - Para participar do Programa Bolsa de Trabalho, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Ensino de 2º ou 3º graus, preferencialmente nos cursos oferecidos pela UDESC.

Art. 9º - O estudante que tiver vínculo empregatício com outro órgão público ou privado, ou estiver envolvido em programas de bolsas de qualquer natureza, não fará jus à percepção de bolsa de trabalho.

Art. 10 - O contrato com o bolsista dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre ele e a UDESC.

Art. 11 - Os recursos a serem despendidos no Programa Bolsa de Trabalho serão originários da verba de Pessoal da UDESC.

Art. 12 - A Pró-Reitoria Comunitária, nas solicitações dos centros e Reitoria, encaminhará, no mês de fevereiro, o número de vagas a serem destinadas ao Programa de Bolsa de Trabalho, não devendo ultrapassar a 15% dos cargos previstos para a Categoria Técnico-Administrativo da UDESC.

Art. 13 - O valor da Bolsa de Trabalho corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da UDESC.

P. Único - O valor da Bolsa de Trabalho terá como base para pagamento, o piso do mês anterior.

Art. 14 - O bolsista receberá a Bolsa concomitantemente ou após a data de pagamento dos servidores da UDESC.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução nº 004/93 - CONSUNI.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de abril de 1993.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente